



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

**RELATORIA:** DLA

**TERMO:** VOTO A DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 79/2024

**OBJETO:** ENCERRAMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, NA MODALIDADE MULTAS, CELEBRADO COM A CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.

**ORIGEM:** SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)

**PROCESSO (S):** 50500.179273/2014-27

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – PELA APROVAÇÃO

**EMENTA**

**ENCERRAMENTO DE TAC MULTAS. SUROD ATESTA QUE AS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS FORAM CUMPRIDAS PELA CONCESSIONÁRIA. COMPETÊNCIA DIRETORIA COLEGIADA PARA CONCLUIR O TERMO. APROVA A EXTIÇÃO DO TAC MULTAS.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se da proposta de extinção do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com a Concessionária Autopista Fernão Dias S.A., ante o cumprimento integral das obrigações estabelecidas no referido Termo, aprovado por meio da Deliberação nº 261, de 19 de setembro de 2014.

**2. DOS FATOS**

2.1. Inicialmente, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) encaminhou o TAC para a assinatura da Concessionária, por meio do Ofício nº 3218/2014/SUINF, constante no Processo nº 50500.179273/2014-27 (SEI nº 2347128, pág. 28).

2.2. Com o TAC assinado em 21/10/2014, 50500.179273/2014-27 (SEI nº 2347128, pág. 45), a Concessionária enviou a Relação preliminar de obras, por meio da Carta GPE-954/14, constante no Processo nº 50500.287650/2014-09 (SEI nº 0558708, pág. 2).

2.3. Mais a frente, o Parecer técnico nº 012/2015/COINF-URSP (SEI nº 0558708, pág. 8), fez a avaliação na definição das obras da relação preliminar.

2.4. Ademais, por meio do Memorando nº 025/2015/COINF-MG/SUINF (SEI nº 0558708, pág. 11), foi apresentado o posicionamento da Coordenação Regional de Fiscalização da SUROD no Estado de Minas Gerais (COINF/URMG) sobre cada uma das obras propostas para o trecho mineiro, a sugestão de inclusão de outras, e a priorização da implantação.

2.5. Posteriormente, por meio do Parecer Técnico nº 077/2015/GEINV/SUINF (SEI nº 0558708, pág. 17), a SUROD apresentou à Concessionária o Anexo II, com as obras que poderiam ser executadas como compensação das supostas irregularidades.

2.6. Sendo assim, a Concessionária solicitou através da Carta GPE-188/15 (SEI nº 0558708, pág. 34) alterações nas prioridades e cronogramas de execução em relação à proposta apresentada, cuja resposta foi encaminhada por meio do Ofício nº 702/2015/GEINV/SUINF (SEI nº 0558708, pág. 40), que apresentou o Anexo II revisado com a nova ordem de prioridade das obras.

2.7. Em seguida, a Concessionária apresentou o Cronograma Proposto do Anexo II, nos termos da Carta GPE-235/15 (SEI nº 0558708, pág. 43), tendo sido respondida por meio do Ofício nº 785/2015/GEINV/SUINF (SEI nº 0558708, pág. 49), que encaminhou o Anexo II, com as alterações solicitadas e necessárias.

2.8. Por fim, os Ofícios da nº 793/2016/GEINV/SUINF (SEI nº 0558708, pág. 80), nº 794/2016/GEINV/SUINF (SEI nº 0558708, pág. 84), nº 817/2016/GEINV/SUINF (SEI nº 0558708, pág. 97), nº 949/2016/GEINV/SUINF (SEI nº 0558708, pág. 117), nº 1086/2016/GEINV/SUINF (SEI nº 0558708, pág. 128), nº 1197/2016/GEINV/SUINF (SEI nº 0558708, pág. 153), nº 1289/2016/GEINV/SUINF (SEI nº 0558708, pág. 187), nº 1291/2016/GEINV/SUINF (SEI nº 0558708, pág. 191), nº 1290/2016/GEINV/SUINF (SEI nº 0558708, pág. 189) e nº 021/2017/GEINV/SUINF (SEI nº 0558708, pág. 194) incluíram no Anexo III, respectivamente, as obras prioridade 1, 3, 4, 7, 2, 10, 5, 8, 9 e 6.

2.9. Em Despacho encaminhado à Coordenação de Instrução Processual (CIPRO) (SEI nº 20395823), a Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários (GEGIR) informou que não identificou a expedição do ato final que formalize o encerramento do TAC Multas ora em apreço e sugeriu a constituição de Comissão de processo administrativo para verificar o cumprimento do TAC Multas de 2014 do Contrato do Edital de Concessão nº 002/2007.

2.10. Em resposta, a CIPRO, por meio do Despacho CIPRO (SEI nº 21479173) informou pela desnecessidade de designação de Comissão pela SUROD, posto que o acompanhamento da execução dos Termos de Ajustamento de Conduta ocorre de forma efetiva pela área técnica, no âmbito desta agência.

2.11. Desse forma, coube a GEGIR atestar o cumprimento do TAC multas por parte da Concessionária, que concluiu as 11 (onze) obras previstas no Anexo III, conforme descrito na Nota Técnica SEI Nº 572/2024/COGIR/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 21485307), datada de 20/03/2024.

2.12. Posteriormente, a SUROD emitiu em 22/07/2024 a Nota Técnica SEI Nº 5486/2024/CIPRO/GERER/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 24710814), por meio da qual sugere o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria Colegiada, para deliberação quanto à declaração de extinção do referido TAC, uma vez que a Concessionária cumpriu, integralmente, todas as obrigações especificadas no Acordo.

2.13. Ato contínuo, o Superintendente assinou no mesmo dia 22/07/2024 o Relatório à Diretoria SEI Nº 475/2024 (SEI nº 24711476), encaminhando a proposta de extinção do presente TAC Multas celebrado com a Concessionária Autopista Fernão Dias S.A.

2.14. Ainda em 22/07/2024, o Superintendente encaminhou os autos à Assessoria Administrativa e de Apoio (Assad), informando, através do Despacho de Instrução CIPRO (SEI nº 24712160), que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.15. Por fim, em 23/07/2024, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral remeteu os autos à Secretaria-Geral para inclusão do processo na pauta de sorteio, conforme consta no Despacho ASSAD (SEI nº 24847536), tendo o processo sido distribuído a esta Diretoria no mesmo dia, conforme consta na Certidão de Distribuição REDIR-SEGER (SEI nº 24854439).

2.16. São os fatos. Passa-se à análise.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) tratado nestes autos foi celebrado entre a ANTT e a Concessionária Autopista Fernão Dias S.A. em 21/10/2014, com fundamento no art. 16 do Regulamento Anexo à Resolução ANTT nº 442/2004, após autorização da Diretoria da Agência, que se deu com a

Deliberação nº 261/2014. Vejamos tais atos:

**RESOLUÇÃO ANTT Nº 442/2004**

Art. 16. Com a finalidade de corrigir pendências, irregularidades ou infrações, a ANTT, por intermédio da Superintendência competente, poderá, antes ou depois da instauração de processo administrativo, convocar os administradores e os acionistas controladores das empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas para prestação de esclarecimentos e, se for o caso, celebração de Termo de Ajuste de Conduta (TAC).

(...)

**DELIBERAÇÃO Nº 261/2014**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 154, de 18 de setembro de 2014, no que consta do Processo nº 50500.197829/2013-86;

CONSIDERANDO a instauração de Processos Administrativos Simplificados - PAS pela ANTT para apuração de supostas infrações contratuais praticadas por Concessionárias de Rodovias Federais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 24, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no art. 3º, incisos VI e XXVIII, do Anexo I do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; no art. 16 do Regulamento Anexo à Resolução da ANTT nº 442, de 17 de fevereiro de 2004; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.197829/2013-86, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração de Termos de Ajuste de Conduta - TACs entre a Agência Nacional de Transporte Terrestres - ANTT e as Concessionárias de Rodovias Federais, que assim pleitearem, para adoção de medidas de compensação em decorrência de irregularidades verificadas no âmbito de Processos Administrativos Simplificados em trâmite perante esta Agência Reguladora, observados os termos dispostos por esta Agência.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

Em Exercício

Dentro desse contexto, a referida avença teve por objeto a compensação das irregularidades verificadas nos âmbitos dos processos administrativos simplificados com a realização de obras na Rodovia objeto da Concessão, não previstas no Contrato de Concessão.

3.2. De acordo com o exposto no Processo Administrativo nº 50500.287650/2014-09, a Concessionária encaminhou a lista de obras, por meio da Carta GPE-954/14 (SEI nº 0558708 - página 02), de 17/12/2014, com os respectivos valores estimados, contemplando 11 (onze) obras, em consonância ao estabelecido na Primeira Sub-Cláusula da Cláusula Segunda do TAC.

3.3. Em cumprimento a Segunda Sub-Cláusula da Cláusula Segunda do TAC, a extinta Gerência de Engenharia e Investimentos em Rodovias - GEINV analisou a lista de obras, por meio do Parecer Técnico nº 077/2015/GEINV/SUINF, (SEI nº 0558708 - página 17), de 27/03/2015 e definiu quais delas poderiam ser executadas como compensação das supostas irregularidades pertinentes aos diversos processos administrativos, listados no Anexo II:

3.4. Vejamos:

**Figura 2: Anexo II -Relação de Obras**

**Anexo II- Lista de Obras Aprovadas com Valor Estimado**

Prioridade	Descrição Obra	Valor estimado (Implantação/Reposição/manutenção/operação/conservação)*	Valor estimado do DUP	Cronograma estimado de execução (GEINV)	Cronograma estimado de execução (proposto Concessionária)
1	Passarela metálica no km 493+220, no Contorno de Betim	3.367.700,00	0,00	1º e 2º	2º e 3º
2	Adequação do acesso ao Bairro do PTB no km 489 com a demolição da Passarela Existente	7.669.489,40	0,00	1º e 2º	2º e 3º
3	Adequação da Passarela no km 65+885 (retirada do pilar existente na pista norte)	2.658.328,80	0,00	1º e 2º	2º e 3º
4	Readequação do trevo do km 25,80, para permitir a ligação dos Bairros Chácaras Fernão Dias e Parque Caeté com o Bairro Esmeralda	4.895.418,80	0,00	2º e 3º	2º e 3º
5	Adequação do Sistema Viário do Posto Fiscal / Distrito Industrial de Extrema no km 949	4.789.780,00	0,00	2º e 3º	2º e 3º
6	Adequação do dispositivo do km 918+800, Pista Norte com implantação de retorno	2.284.528,80	0,00	2º e 3º	2º e 3º
7	Adequação do sistema viário no acesso à Ribeirão Vermelho com implantação de um retorno em nível.	3.667.455,00	0,00	2º e 3º	2º e 3º
8	Passarela metálica nas proximidades do km 723, em Carmo da Cachoeira (Proposta COINF/MG)	3.367.700,00	0,00	2º e 3º	-
9	Passarela metálica no km 922+500, em Camanduacaia (Proposta COINF/MG)	3.367.700,00	0,00	2º e 3º	-
10	Adequação das rotatórias do dispositivo do km 857+600, Pistas Norte e Sul, de acesso à Pouso Alegre e Distrito Industrial	685.358,60	0,00	2º e 3º	2º e 3º
11	Implantação de Barreira de Concreto em Canteiro Central com largura inferior a 5m	35.096.839,30	0,00	2º, 3º e 4º	2º, 3º e 4º

\*Data-base: 2014

— Limite das obras - valor próximo ao previsto no TAC—Multas: R\$ R\$ 28.221.060,00

3.5. Dentro desse contexto, após a conclusão das referidas obras pela Concessionária, a área técnica, por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 572/2024/COGIR/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (21485307), tratando do encerramento do referido TAC, atestou o cumprimento da avença pela concessionária.

3.6. Vejamos:

19. A [Deliberação nº 334, de 21/07/2020](#), publicada no Diário Oficial da União nº 139, (SEI nº 12048186) na Seção 1, página 32, de 21/07/2020, aprovou a 12ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária e o reajuste tarifário.
20. Na Sétima Sub-Clausula da Clausula Quinta do TAC, estabeleceu-se que o Termo de Recebimento Provisório atesta a conclusão da obra.
21. Conforme a Clausula Sexta - Do Cumprimento do TAC, a ANTT atestará mediante relatório específico, o cumprimento ou não das obrigações do termo.
22. No Quadro 4 estão listados os processos que contêm os Relatórios Simplificados e os Termos de Recebimento de Obras, os quais confirmam a conclusão de cada uma das obras.

Quadro 4 - Relatórios Simplificados e Termos de Recebimento de Obras

Prioridade	Obra	Processo	Relatório Simplificado	Termo de Recebimento de Obra	STATUS
1	Passarela metálica no km 493+220, no Contorno de Betim	50500.197124/2013-69	21792579	21819405	✓
2	Adequação do Sistema Viário no acesso a Ribeirão Vermelho sem implantação de um retorno em nível no km 679	50515.059770/2015-21	21808009	21819220	✓
3	Adequação do Acesso ao Bairro do 718 no km 489+000 da BR 381/MG, com a Demolição da Passarela Existente	50515.059772/2015-11	21808260	21819628	✓
4	Adequação da Passarela do km 065+880, com retirada do pilar existente na pista norte	50515.033779/2016-93	2855761, página 134	9299496	✓
5	Readequação do Trevo do km 25+800, pista norte	50515.033784/2016-04	2859406, página 199	5036970	✓

[https://sei.antt.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=25913562&infra\\_siste...](https://sei.antt.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25913562&infra_siste...) 5/6

15/07/2024, 13:36

SEI/ANTT - 21485307 - NOTA TÉCNICA - ANTT

Prioridade	Obra	Processo	Relatório Simplificado	Termo de Recebimento de Obra	STATUS
6	Adequação do Sistema Viário do Posto Fiscal /Distrito Industrial do km 949	50515.033780/2016-18	21808843	21819571	✓
7	Adequação do Dispositivo do km 918+800, pista norte, da BR-381/MG, com implantação de retorno.	50515.033777/2016-02	21802789	21819124	✓
8	Implantação de Passarela de Pedestres no km 723+650	50515.109862/2016-41	21790787	21818805	✓
9	Implantação de Passarela de Pedestres no km 922-500	50515.077915/2016-57	21787480	21817694	✓
10	Adequação das Rotatórias do Dispositivo de Acesso no km 857+600	50515.109857/2016-38	21809706	21819500	✓
11	Barreira de Concreto em Canteiro Central (18.487 metros)	50515.114783/2016-51	21817940	21825854	✓

23. De acordo com o apresentado, entendemos que a Autopista Fernão Dias cumpriu o TAC Multas, porquanto foi concluída as 11 (onze) obras previstas no Anexo III durante a execução do TAC Multas, de forma que considera-se atendida a Primeira Sub-Clausula da Clausula Sexta.

#### VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

24. Após a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ocorreram algumas alterações e ajustes na relação de obras do Anexo III. No entanto, constatou-se que as obras cuja execução foram definidas, foram concluídas. Assim, sugere-se seguir os trâmites para o seu encerramento.
25. Dado o exposto, apresentamos como proposta de encaminhamento o encerramento do **Termo de Ajuste de Conduta - TAC celebrado entre a ANTT e a Autopista Fernão Dias**, não havendo responsabilidade da concessionária pelo saldo ocasionado.
26. Conforme previsto para o Início da vigência do TAC, o documento foi assinado por representantes da concessionária e da ANTT. Além disso, o seu conteúdo e anexos estão disponíveis para consulta no site eletrônico <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/informacoes-gerais/tac-multas-e-planos-de-acao>.
27. De acordo com a competência regimental, sugere-se a instrução processual, com elaboração de Relatório à Diretoria, voltada à submissão da matéria à Deliberação da Diretoria, por parte da Coordenação de Instrução Processual - CIPRO da Gerência de Regulação Rodoviária - GERER.

(assinado e datado eletronicamente)

**RAFAEL DA SILVA SCHMITT**

Coordenador de Gestão de Investimentos de Grande Vulto e Repactuação dos Contratos de Concessão  
Substituto

De acordo,  
À SUROD.

(assinado e datado eletronicamente)

**FERNANDO DE FREITAS BEZERRA**

Gerente de Gestão de Investimentos Rodoviários



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DA SILVA SCHMITT**, Coordenador(a) Substituto(a), em 20/03/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.

3.7. Portanto, considerando que a concessionária cumpriu integralmente com as obrigações assumidas, conforme atestado pela área técnica, proponho a extinção do referido TAC por parte da Diretoria Colegiada, conforme competência estabelecida no art. 16, I, do Regimento Interno da Agência e diante da ausência da indicação de outra autoridade para declarar o ato. Da mesma forma, impõe-se, também, o arquivamento dos processos administrativos listados no anexo I do TAC.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas contidas no processo, VOTO por aprovar a extinção do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com a Concessionária Autopista Fernão Dias S.A., ante o cumprimento integral das obrigações estabelecidas no referido Termo, nos termos da minuta de deliberação acostada aos autos (SEI nº 25512673).

Brasília, 02 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

**Lucas Asfor Rocha Lima**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**, Diretor, em 02/09/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25512673** e o código CRC **854EC6C8**.